Copia – Tabellião Cruz – 73, rua do Rosario, 73 – Capital Federal – Lº Traslado – Lº 113 – Fls. 29 – Escriptura de cessão e transferencia do predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte Dona Serpetina Bastos Loureiro e seu marido Arthur José da Cruz Loureiro e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta publica escriptura de cessão transferencia e indemnização virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos vinte e trez dias do mez de Março, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto, á rua Primeiro de Março numero cento e trez, onde eu Tabellião fui vindo, ahi perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas compareceram de uma parte como outorgantes cedentes Dona Serpetina Bastos Loureiro, residente, digo, Loureiro e seu marido Arthur José da Cruz Loureiro, residente nesta Capital, por si e como representante de sua mulher, ex-vi dos poderes da procuração que exhibio e fica registrada no actual livro de registros numero dez e sete deste extenso, e mais o Illustrissimo Cabido da Igreja Cathedral do Rio de Janeiro, representado por seu bastante procurador o Reverendissimo Monsenhor Doutor João Cordeiro da Cruz Saldanha, conforme a procuração que tambem exhibio e fica tambem, digo, e fica igualmente registrada em seguimento aquella, e de outra parte como outorgada a Fazenda Federal, pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas Doutor Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de

Ferreira e o Bacharel José Joaquim da Costa Ferreira Braga com os poderes que lhe confere o artigo onze, paragrapho setimo do Decreto cinco mil e trinta e um de dez de Novembro de mil novecentos e trez e artigo segundo paragrapho sexto do Decreto Legislativo numero mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto do mesmo anno; todas essas pessoas de mim conhecidas e das testemunhas do que dou fé, bem como de me haverem sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E pelos primeiros outorgantes me foi dito, perante as referidas testemunhas, que são senhores e possuidores do predio numero trez do Boulevard São Christovão, na Freguezia do Engenho Velho, desta Capital, sendo o predio terreo, com nove metros e vinte centimetros de frente, com um pateo que mede de comprimento cinco metros e vinte centimetros, e mais um quintal que torna os fundos da casa contigua de numero cinco, tendo neste uma porta que dá sahida para Travessa do Bastos; sua formação e divisões de pedra e cal, tijollo e estuque, com uma porta e duas janellas, portas de cantaria, dividido em commodos para moradia; que ella outorgante houve por fallecimento de seu pae Bernardo Teixeira de Carvalho Bastos conforme fez certo com a sentença civel de formal de partilhas que exhibio; pelo segundo outorgante foi tambem affirmado perante as mesmas testemunhas que o terreno do predio ora vendido pertence a dominio directo a elle segundo outorgante e que o havia arrendado perpetuamente aos primeiros outorgantes. E por isso acham-se elles outorgantes contractados com a outorgada por bem desta escriptura e na melhor forma de direito, para transferirem como de facto transferido tem, o mesmo predio e terreno por accordo

Ferreira e o Bacharel José Joaquim da Costa Ferreira Braga com os poderes que lhe confere o artigo onze, paragrapho setimo do Decreto cinco mil e trinta e um de dez de Novembro de mil novecentos e trez e artigo segundo paragrapho sexto do Decreto Legislativo numero mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto do mesmo anno; todas essas pessoas de mim conhecidas e das testemunhas do que dou fé, bem como de me haverem sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E pelos primeiros outorgantes me foi dito, perante as referidas testemunhas, que são senhores e possuidores do predio numero trez do Boulevard São Christovão, na Freguezia do Engenho Velho desta Capital, sendo o predio terreo, com nove metros e vinte centimetros de frente, com um fundado que mede de comprimento cinco metros e vinte centimetros, e mais um quintal que toma os fundos da casa contigua de numero cinco, tendo neste uma porta que dá sahida para Travessa do Bastos; sua formação e divisões de pedra e cal, ligallo e estuque, com uma porta e duas janellas, portões de cantaria, dividido em commodos para moradia; que elle outorgante houve por fallecimento de seu pae Bernardo Teixeira de Carvalho Bastos conforme fez certo com a sentença civel de formal de partilhas que exhibio; pelo segundo outorgante foi tambem affirmado perante as mesmas testemunhas que o terreno do predio ora cedido pertence o dominio directo a elle segundo outorgante e que o havia aforado perpetuamente aos primeiros outorgantes. E por isso acham-se elles outorgantes contractados com a outorgada por bem desta escriptura e na melhor forma de direito, para transferirem como de facto transferido tem, o mesmo predio e terreno por accordo —

79

previsto nos Decretos numeros mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto e quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e trinta, e decimo terceiro do Decreto quatro mil novecentos e sessenta de desoito de Setembro do mesmo anno, artigo primeiro, que os desapropriou por utilidade publica para a construcção do caes e avenida correspondente nesta Capital; recebendo elles outorgantes por parte da outorgada como indemnisação pela desapropriação do dito predio, benfeitorias e servidões que nelle existam livre e desembaraçado de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra-judiciaes, excepção feita da hypotheca convencional constituida a favor de João Alves de Magalhães, que por esta é distractada como abaixo se verá conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral a quantia de Reis quatorze contos em moeda corrente pagavel neste acto; recebendo tambem neste acto o segundo outorgante a quantia de Reis trezentos e noventa e sete mil e quinhentos pela qual renuncia o dominio directo sobre o referido terreno que passa em plena posse e integrado á outorgada Fazenda Nacional e dá quitação da dita quantia. Então me foi pela outorgada perante as mesmas testemunhas, que no caracter de adquirente do dominio por força da Lei e hoje servidoraria da posse plena do dito predio e terreno, houvei me vendado reconhecido e contractado com os outorgantes sobre a presente escrão transferencia e indemnisação pelo preço de quatorze contos de reis em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou aos mesmos outorgantes e por estes foi recebida, conferida, achada certa, declarando em seguida os outorgantes pe-

sente as ditas testemunhas que do dito preço por elles recebido, dão a outorgada plena e geral quitação para em tempo algum lh'o poderem, ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia, promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhes a fazer para todo o sempre bôa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados, sem que a elles outorgantes ou aquelles caiba, ainda, em tempo algum direito de reclamar qualquer outra indemnisação alem da que lhe é actualmente paga sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de diversas feituras ou arranjos que gravem o proprio ora transmittido que desde já é entregue a outorgada independente de contracto de locação que possa existir e fica resolvido. Declararam finalmente os outorgantes: primeiro, que renunciam a preferencia de acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado decreto mil e vinte e um, artigo, digo, artigo segundo, paragrapho quinto; segundo, que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que dependam de indemnisação do Governo para desmonte e transporte. E assim os outorgantes transmittem a outorgada, todo o dominio pertencer, posse, que e acção no referido predio que fica incorporado ao patrimonio da outorgada por força de lei e desde immediatamente independente de pagamento de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do decreto quatro mil novecentos e cincoenta e seis, de mil novecentos e trinta, artigo trinta e nove. Pela outorgada foi dito que acceitava a presente escriptura nos termos em que está feita como representou os conhecimentos e condições que demonstram estarem os outorgantes quites com a Municipalidade e Fazenda Federal dos impostos relativos ao imo-

81

posto predial e de penna dagua conforme os seguintes documentos: Decimo quarto Districto, folhas cincoenta e um, numero quarenta mil cento e vinte e tres. Prefeitura do Districto Federal. Sub Directoria de Rendas. Imposto predial. Trimestre semestre. Exercicio de mil novecentos e quatro. Imposto oitenta e seis mil quatrocentos reis. Taxa sanitaria doze mil reis. Noventa e oito mil e quatrocentos reis. Certifico que o Senhor Anthero José da Cruz Loureiro, deve a quantia de noventa e oito mil e quatrocentos reis, imposto do predio da rua B. de S. Christovão, tres. Capital Federal dezenove de Março de mil novecentos e quatro. (estava uma assignatura illegivel) Recebi em dezenove de tres de mil novecentos e quatro. Mantins. Quarto districto; folhas noventa e um. Numero quinze mil trezentos e trinta e dous. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo dagua. Exercicio de mil novecentos e tres. Contribuição trinta e seis mil reis. Certifico que o Senhor Anthero José da Costa Loureiro, deve a quantia de trinta e seis mil reis, imposto do consumo de uma penna dagua, concedida para uso do predio numero tres da rua B. de S. Christovão. Capital Federal trinta e um de oito de mil novecentos e tres. Pelo Sub Director (estava uma assignatura illegivel) Recebi em trinta e um de Agosto de mil novecentos e tres. O Fiel do Thesoureiro Costa Ferreira. Presente a este acto João Alves de Magalhães, capitalista, residente nesta Capital, meu conhecido e das testemunhas, do que dou fé, na presença dellas disse me, que, tendo-se constituido credor do casal dos outorgantes pela quantia de sete contos de reis, ao juro de um e um quarto por cento ao mez e mais vinte por cento de penna convencional sob garantia hy-

82

pothecaria do predio e terreno supra descriptos e de outros a Francisco do Bastos mumeros dous, quatro, seis, oito, dez e doze, nos termos da escriptura de doze de Dezembro de mil novecentos e trez, lavrada nas notas do Tabellião Tupinambá, desta Cidade, e recebendo neste acto dos devedores a importancia do seu credito capital e juros até esta data, assim pago e satisfeito dá plena e geral quitação aos referidos devedores e distracta a mencionada escriptura de hypotheca em todas as suas partes autorisando o cancellamento da mesma no competente Registro hypothecario. Não paga sello de quitação por ter sido pago o devido na escriptura ora distractada. Assim justos e convencionados me pediram lavrasse em minhas notas esta escriptura que fiz lavrar pelo meu Escrevente Juramentado Francisco Antonio Machado. E lhes sendo lida e as testemunhas presentes a todo este acto Claudio Teixeira de Carvalho Bastos e Doutor Antonio Egydio de Barros Campello a acceitaram e assignaram todos perante mim Gabriel Ferreira da Cruz Tabellião subscrevi. Antonio José da Cruz Loureiro Monteiro João Cardoso da Cruz Saldanha João Alves de Magalhães Dr. Lucio Raphael Vieira Santo José Joaquim da Costa Ferreira Braga Claudio Teixeira de Carvalho Bastos Antonio Egydio de Barros Campello. Trasladada hoje. E eu, Gabriel Ferr.a da Cruz Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verd.e. Estas estampilhas, no valor total de mil e duzentos reis, estavam colladas e devidamente inutilizadas. Confere com o original. Cons.a do Cadaxto, 4 de Junho de 1924. J. Waldemar Rodrigues, escriv.a esp.al adj.o

83

Horacio Seixas Pinto, Thesoureiro do Thesouro Nacional.